



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 037 / 2006

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar do **PARCELAMENTO URBANO DA PRAÇA DO BOSQUE 2ª ETAPA DA CANDANGOLÂNDIA**, requerida pela **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, objeto do **Processo n.º 191.000.399/2000**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O **PARCELAMENTO URBANO DA PRAÇA DO BOSQUE 2ª ETAPA DA CANDANGOLÂNDIA** está licenciado para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA - RA XIX - CANDANGOLÂNDIA/DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Atender todas as medidas mitigadoras propostas no RIVI;
2. Interligar o serviço de abastecimento de água a rede da CAESB, sendo vedada a utilização de poços tubulares;
3. Interligar o serviço de esgotamento sanitário dos lotes institucionais à rede de esgoto da CAESB, sendo vedada a utilização de sistemas individuais (fossas e sumidouro ou fossas e vala de infiltração);
4. Preservar os espécimes arbóreos nativos;
5. Preservar o exemplar da espécie *Chorisia speciosa* (Barriguda) que possuir melhor formação de copa e fuste, conforme Parecer Técnico a ser exarado pela Administração regional, ouvida a NOVACAP;
6. Restaurar, conforme orientação técnica dos órgãos competentes, o Restaurante Serviço de Alimentação Popular (SAPS);
7. Complementar o traçado da Avenida Bernardo Sayão entre os trechos do Conjunto "A" do QRO-A e do Conjunto "T" da QRI-A;
8. Apresentar a SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias, as Anotações de Responsabilidade Técnica dos técnicos que participaram da elaboração do RIVI;
9. Destinar 2% (dois por cento) dos recursos da venda dos lotes para conservação ambiental da ARIE do Riacho Fundo, conforme orientação da SEMARH e da FUNPEB, firmando essa compensação ambiental por meio de lavratura de um Termo de Compromisso junto a SEMARH;
10. A TERRACAP deverá atender à COMPARQUES no que se refere a ocupação do Parque;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

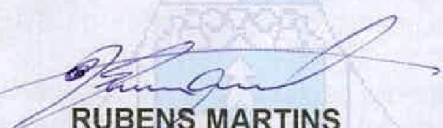
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de outubro de 2006.

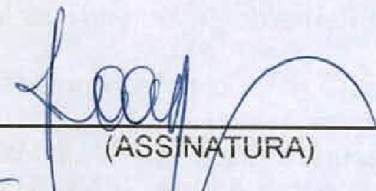

RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de outubro de 2006.


(ASSINATURA)

JOÃO BOSCO SOARES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)